



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

- À Comissão de Organização
e Budgetação para Janeiro
até 15/6/78.
1 hte 3/6/78
[Signature]

Exm^o. Senhor
Chefe da Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

HORTA - F A I A L

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

P^o. 20pp

806

26. MAI 1978

ASSUNTO

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^o.
46 exemplares da proposta de Decreto Regional que altera o
art^o. 6^o. do Decreto Regional n^o.8/77/A, de 17 de Maio, com
a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n^o.17/77/A,
de 31 de Dezembro.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

[Handwritten Signature]

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

Anexo:

46 fotocópias

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES 29. MAI 1978
Entrada N.º 328 Data 7/11

AM/AM

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Considerando que o artigo 6º. do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional nº 17/77/A, de 31 de Dezembro, só contempla as situações resultantes da deslocação para a Região de trabalhadores da administração pública e dos sectores público ou privado que venham ocupar lugares dos quadros regionais;

Considerando a conveniencia de o fornecimento de habitação abran- ger também aqueles que venham desempenhar funções cujo carácter transitório não justifique a criação de lugar no quadro regional, bem como, eventualmente, casos de serviços ainda não regionalizados;

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artigo 1º. - O artigo 6º. do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional nº 17/77/A, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6º. -1-

2- O disposto no número anterior aplica-se, por um período máximo de dois anos em cada caso, quando, a pedido da Região e no seu interesse, lugares dos quadros regionais ou, eventualmente, outros não pertencentes àqueles quadros permanentes, de categoria igual e superior a técnico de 1ª classe ou equivalente, forem ocupados em comissão de serviço, regime de requisição ou da situação de destacamento.

3-

Artigo 2º. - A alteração introduzida pelo artigo anterior tem efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto Regional nº 17/77/A.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,


JOSÉ MENDES MELO ALVES